



Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, Quadra 12 - Casa 21 - Centro
Fone (17) 3842-1733 - Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br
CEP 15690-000 - INDIAPORÃ - SP

ATO DO PRESIDENTE Nº 01/2007.

(Dispõe sobre realização de Concurso Público para seleção de candidatos de provimento efetivo para a Câmara Municipal de Indiaporã).

Trata-se de solicitação da Agente Legislativa para abertura de concurso público para contratação de funcionários para a Câmara Municipal de Indiaporã-SP. A solicitação baseia-se na existência dos cargos de Assistente Legislativo e de Contador, de provimento efetivo, vagos, nas observações do Tribunal de Contas do Estado para contratação de Contador em cargo efetivo, e ainda na necessidade de servidor para serviços gerais de limpeza, copa e cozinha, serviços do pequeno expediente e etc.

Nos termos da solicitação determino a abertura de concurso público para preenchimento das vagas existentes, contratando-se empresa especializada na realização de concursos públicos.

Determino ainda que a realização do concurso bem como o edital de convocação siga as seguintes normas:

DO EDITAL

Art. 1º Os Concursos Públicos para seleção de candidatos para o provimento de Cargos Públicos da Câmara Municipal de Indiaporã, serão realizados quando o Presidente do Legislativo julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas nas Leis Municipais Nº 669 de 5 de Setembro de 1995, 125 de 19 de abril de 2005, 220 de 19 de Outubro de 2007 e do presente regulamento.

Art. 2º Cabe ao Presidente do Legislativo a determinação para a realização de Concursos para provimento do quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 3º A Comissão de Concurso, designada por portaria pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a Empresa contratada para a realização do Concurso Público elaborará, para cada Concurso, Edital que deverá estabelecer:

- a- requisitos gerais de inscrição;
- b- requisitos especiais exigidos para o exercício de cargo, referentes a nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, etc...;
- c- modalidade do Concurso, a ser realizado, de provas ou de provas e título;
- d- as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e- os títulos a serem considerados, caso exigidos;
- f- valor de cada prova e ou títulos e critérios para determinação da nota final;
- g- critério de classificação dos candidatos e, de preferência, em caso de empate;
- h- prazo de validade do concurso;
- i- prazo para realização das inscrições;
- j- forma de comprovação dos requisitos para inscrições;
- k- critérios para participação de pessoa portadora de deficiência;
- l- valor da taxa de inscrição;
- m- outras condições julgadas necessárias.

Parágrafo único. São requisitos gerais, mínimos, para participação no Concurso:
l – ser brasileiro nato ou naturalizado;



Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, Quadra 12 - Casa 21 - Centro
Fone (17) 3842-1733 - Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br
CEP 15690-000 - INDIAPORÃ - SP

- II – estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- III – estar em gozo de seus direitos políticos;
- IV – nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V – aptidão física e mental;
- VI – ter no mínimo 18 (dezoito) anos.

DO PRAZO VALIDADE

Art. 4º O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, e poderá ser prorrogado por igual período, atendendo a interesses da administração, de acordo com o art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição nos concursos será feita pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais e legalmente investidos.

Art. 6º Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão do Concurso ou pela empresa contratada para realização do concurso, sendo o valor das inscrições recolhidos junto à tesouraria da Prefeitura Municipal.

DA PUBLICAÇÃO DAS RELAÇÕES DOS INSCRITOS E INDEFERIDOS

Art. 7º A relação dos candidatos inscritos, com os respectivos números que lhes forem atribuídos, bem como a relação dos que tiveram suas inscrições indeferidas, serão publicadas por afixação na sede administrativa da Câmara e da Prefeitura Municipal de Indiaporã.

§ 1º Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de sua publicação, à autoridade competente, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, que julgará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Interposto o recurso e não julgado no prazo de 5 (cinco) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do Concurso, permanecendo no Concurso, se esta lhe for favorável, e dele for excluído, se negado.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

Art. 8º A Comissão Organizadora e Examinadora poderá ser encarregada pela realização, preparação, aplicação e julgamento das provas.

Parágrafo único. A comissão de que se trata este artigo será composta, sempre em número ímpar, por elementos indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, pertencentes ou estranhos ao quadro de servidores, de reconhecida idoneidade moral e preferencialmente com conhecimento nas matérias a examinar.



Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, Quadra 12 - Casa 21 - Centro
Fone (17) 3842-1733 - Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br
CEP 15690-000 - INDIAPORÃ - SP

Art. 9º As provas serão realizadas em dia, hora e local fixado no Edital, que deverá ser divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Não haverá obrigatoriedade de mais de uma divulgação desta convocação.

Art. 10. As provas para preenchimentos de cargos, empregos ou funções no Legislativo Municipal não poderão ser realizadas antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 (quinze) dias.

Art. 11. Somente será admitido à prestações das provas, o candidato que comprovar no ingresso à sala do Concurso, sua identidade, mediante documento hábil.

SEGUNDA CHAMADA

Art. 12. Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Art. 13. Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do Concurso:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Examinadora;

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais na companhia do Fiscal.

FISCALIZAÇÃO DA SALA DE PROVA

Art. 14. As salas de provas serão fiscalizadas por pessoas designadas pela Comissão Organizadora e Examinadora ou por fiscais designados por esta, sendo vedado o ingresso de estranhos.

IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 15. As provas, sob pena de nulidade, não serão assinadas e nem conterão qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.

Parágrafo único. A assinatura do candidato será lançada sempre em talão destacável, que terá o mesmo número de identificação da prova e assinatura do candidato.

CONCEITO DE TÍTULOS

Art. 16. Nos Concursos, poderão ser considerados como títulos, segundo a natureza e as exigências do cargo em concursos:

- a) pós-graduação;
- b) cursos de especialização ou outros cursos;
- c) publicação e/ou obras realizadas;



Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, Quadra 12 - Casa 21 - Centro
Fone (17) 3842-1733 - Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br
CEP 15690-000 - INDIAPORÃ - SP

- d) estágios;
- e) evolução profissional;
- f) tempo de serviço público;
- g) outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

Art. 17. As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximados até décimos, arredondadas para um décimo as frações iguais ou superiores a 5 (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

PUBLICAÇÃO DE NOTAS

Art. 18. Terminada a avaliação das provas e dos títulos, será publicada a classificação dos candidatos.

REVISÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO

Art. 19. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação referida no Artigo anterior, o candidato poderá requerer à Comissão Organizadora e Examinadora revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

Parágrafo único. Solicitada a revisão, esta deverá ser procedida no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 20. Após as eventuais alterações, será publicado o resultado final do Concurso.

Art. 21. Quando na realização do Concurso, ocorrer irregularidade insanável ou prerrição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer a autoridade que terminou sua realização e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em 5 (cinco) dias, anulará o Concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 3 (três) dias, após a publicação do resultado final do Concurso.

HOMOLOGAÇÃO

Art. 22. À vista do Relatório apresentado pela Comissão Organizadora e Examinadora, cabe à autoridade competente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do Concurso.



Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, Quadra 12 - Casa 21 - Centro
Fone (17) 3842-1733 - Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br
CEP 15690-000 - INDIAPORÃ - SP

Art. 23. A nomeação deverá obedecer à ordem de classificação.

DESEMPATE

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, os candidatos que:

- Específicos:**
- I – o candidato que obtiver maior nota na parte da prova de Conhecimentos
 - II - o candidato que obtiver maior nota na parte de Legislação;
 - II – o candidato que tiver maior nota na parte de português;
 - III – o candidato que tiver maior idade.

Art. 24. O Presidente da Câmara Municipal poderá, a seu critério e antes da homologação do Concurso, suspender, anular ou cancelar o Concurso, sem que assista ao candidato direito a reclamação.

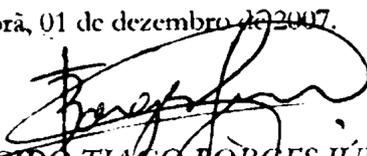
Art. 25. Após a homologação do resultado final do Concurso Público, o aprovado será convocado para tomar posse, obedecida a ordem de classificação definitiva. Após a convocação o aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, devendo entrar em exercício no mesmo prazo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

Parágrafo único. O aprovado e nomeado que não se apresentar dentro do prazo estabelecido no ~~art~~ deste artigo, será considerado desistente para todos os efeitos legais, exceto se sua não apresentação for motivada por razões aceitas pelo Presidente da Câmara e não tenha afetado o bom andamento dos serviços Legislativos.

Art. 26. Os casos omissos neste Despacho serão resolvidos com fundamento nas Leis Municipais N° 669 de 5 de Setembro de 1995, 125 de 19 de abril de 2005, 220 de 19 de Outubro de 2007 e Lei Orgânica do Município, permanecendo a omissão, será resolvido pelo Presidente do Legislativo.

Art. 27. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 01 de dezembro de 2007.


JOSÉ APARECIDO TIAGO BORGES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal